



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

Resolução CREF1 nº 143/2025

Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física para o exercício de 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso VII do artigo 21 do Regimento Interno do CREF1/RJ, e:

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 595/2025 que dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física devida ao Sistema CONFEF/CREF's;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de receita própria suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária Extraordinária no dia 17 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Fixar o valor da anuidade de pessoa física para o exercício de 2026 no valor de **R\$ 635,15 (seiscientos e trinta e cinco reais e quinze centavos)**.

Art. 2º – Os profissionais regularmente inscritos no CREF1/RJ terão direito ao desconto de **33,87% (trinta e três vírgula oitenta e sete por cento)** para o pagamento no valor da anuidade do ano de 2026, desde que efetuado o pagamento até a data de seu vencimento que será no dia **10 de abril de 2026**.

§1º - Para efeito do que trata o caput deste artigo, o valor da anuidade será de **R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais)** e após o vencimento em 10 de abril de 2026 o Profissional de Educação Física estará inadimplente com o pagamento da anuidade de 2026.

§2º - O desconto previsto no caput deste artigo não se aplica para os casos de novos registros.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

§3º - Para os novos registros o valor a ser cobrado será o da taxa de inscrição de pessoa física estipulada pelo CONFEF e o valor *pro rata* (proporcional) do valor da anuidade fixada no art. 1º, sem o desconto previsto no caput deste artigo 2º.

Art. 3º – O pagamento da anuidade poderá ser feito, preferencialmente, no site ou aplicativo, através de boleto bancário, PIX e cartão de crédito/débito ou, ainda, pessoalmente na Sede Tijuca do CREF1/RJ.

Parágrafo único – Será acrescida tarifa bancária vigente para cada boleto impresso.

Art. 4º – Os débitos anteriores serão cobrados de acordo com os valores vigentes em cada ano, com os acréscimos legais.

Art. 5º – É facultativo o pagamento da anuidade do exercício de 2026 aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, tenham concomitantemente, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREF's, devendo os referidos profissionais requererem, por escrito, no CREF1/RJ, nos termos da Resolução CONFEF nº 457/2023.

Art. 6º – O Profissional registrado no CREF1/RJ que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão e esteja quite com suas obrigações junto ao Sistema CONFEF / CREF's, ficará isento do pagamento da anuidade de 2026, se requerer e protocolar, junto ao Conselho, até 31/03/2026, o pedido de baixa e cancelamento, através do formulário próprio disponibilizado pelo CREF1/RJ, bem como mediante a devolução da respectiva Cédula de Identidade Profissional, nos termos da Resolução CONFEF nº 595/2025.

§1º - Ao profissional registrado no CREF1/RJ que requerer e protocolar o seu pedido de baixa de registro após 31/03/2026 será devido o valor da anuidade de 2026, *pro rata* (proporcional) ao relativo período em que o registro permaneceu ativo.

§2º - O deferimento do pedido de isenção previsto no caput deste artigo terá efeito *ex-nunc*, não retroagindo para alcançar anuidades já pagas, mesmo que o registrado já tenha preenchido os requisitos anteriormente.

Art. 7º – O profissional registrado no CREF1/RJ, quite com suas obrigações estatutárias, poderá, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para um determinado CREF de outro Estado, obedecidas as normas estabelecidas pelo CONFEF.

Art. 8º - O CREF1/RJ não se responsabiliza por pagamentos de anuidades por outros meios além dos indicados nesta Resolução, sendo de inteira responsabilidade da pessoa física ou jurídica providenciar a respectiva forma de pagamento.



Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região
Rio de Janeiro

Art. 9º – Fica desde já autorizado o CREF1/RJ a proceder à inclusão das anuidades e outros encargos não quitados, na forma da Lei Federal nº 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, assim como ao efetivo protesto extrajudicial das Certidões da Dívida Ativa, como autorizado pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/97, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial dos referidos débitos e a inclusão nos cadastros restritivos de crédito.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CREF1 nº 137/2024.

Ernani Beviláqua Contursi
Presidente CREF1
CREF 000005-G/RJ

Diário Oficial da União – seção 1 – Edição nº237, sexta-feira, 12 de dezembro de 2025, página 217